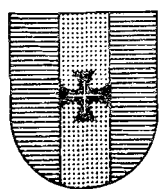


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 159

Quarta-feira, 19 de Setembro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 138/90:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Delegação do Governo Regional do Porto Santo.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 11/90:

Fixa os preços de venda ao público de cigarrilhas importadas, para consumo na Região Autónoma da Madeira.

Despacho Normativo n.º 12/90:

Fixa os preços de venda ao público de charutos e cigarrilhas importados, para consumo na Região Autónoma da Madeira.

Regional para o corrente ano, inerente à Delegação do Governo Regional em Porto Santo, há necessidade de se proceder à transferência da importância de vinte e cinco mil escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do Dec.-Lei 46/84 de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e Secretário Regional das Finanças o seguinte:

Primeiro: — Que se proceda à transferência de verba na importância de vinte e cinco mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Segundo: — Esta portaria entra em vigor no dia 11 de Setembro de 1990.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada em 11 de Setembro de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

(contos)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 138/90

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Zero Dois do Orçamento

Sec.	Clas. orgânica			Classif. eco.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/D	Cod.	Alin.				
02							PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
	02						DELEGAÇÃO DO GOVERNO REGIONAL EM PORTO SANTO		
				02			Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
				01			Bens Duradouros		
					04	1010	Material de Cultura	25	
				02 03			Aquisição de Serviços		
					10	1010	Outros Serviços		25
							TOTAL	25	25

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS**

Despacho Normativo 11/90

Os novos preços do tabaco importado do estrangeiro impõe a actualização dos preços de venda ao público dos produtos quando consumidos na Região.

Assim nos termos dos artigos 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Economia e das Finanças determina o seguinte:

1 — As cigarrilhas importadas pela firma «João Mimoso Aragão Figueira e Freitas, Lda.», para consumo na Região Autónoma da Madeira terão os preços que constam do mapa em anexo.

2 — As condições de comercialização dos produtos referidos no número anterior serão iguais às praticadas para o tabaco produzido e vendido na Região Autónoma da Madeira.

3 — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Assinado em, 14 de Setembro de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA/PREÇOS
MAPA

Região de Fabrico	Tipo e Marca	Número de Cigarrilhas por carteira	Preço de venda ao público
Holanda	CIGARRILHAS Panter Lights	20	1 260\$00

Despacho Normativo 12/90

Os novos preços do tabaco importado do estrangeiro impõe a actualização dos preços de venda ao público dos produtos quando consumidos na Região.

Assim nos termos dos artigos 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Economia e das Finanças determina o seguinte:

1 — O tabaco importado pela firma «João Gonçalves Henriques», para consumo na Região Autónoma da Madeira terá os preços que constam do mapa em anexo.

2 — As condições de comercialização dos produtos referidos no número anterior serão iguais às praticadas para o tabaco produzido e vendido na Região Autónoma da Madeira.

3 — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Assinado em, 14 de Setembro de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA/PREÇOS
MAPA

Região de Fabrico	Tipo e Marca	Número de Unidades por caixa ou carteira	Preço de venda ao público
	CHARUTOS		
	Mulata	10	2 110\$00
	Deluxe	10	3 290\$00
	Coronas Roys	10	7.135\$00
H	Calendula	10	4 275\$00
	CIGARRILHAS		
L	Vada	10	1 170\$00
	Half-Corona	25	3 660\$00
A	Half-Corona	5	730\$00
	Gorbachow	25	4 125\$00
N	Senoritas de Luxe	10	1 610\$00
	Havanna Vada	10	955\$00
D	Havanna Capa	10	1 020\$00
	Duet	10	1 360\$00
A	Duet	5	680\$00
	Swing	10	350\$00
	Carat	10	1 070\$00
	Carat	20	2 090\$00
	Mono	10	860\$00
	Mini Cigar	10	515\$00
	Mini Tip	10	585\$00
	Gordatchow	25	2 910\$00
	Cigarrilho de Luxe	20	2 095\$00
	Gilden	10	965\$00
	Gilden	50	4 815\$00

Preço deste número: 10\$00

<p>•Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	ASSINATURAS		<p>«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo da sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>Completa (Ano) ... 6 000\$00</p> <p>1.ª Série > ... 2 000\$00</p> <p>2.ª Série > ... 2 000\$00</p> <p>3.ª Série > ... 2 000\$00</p> <p>4.ª Série > ... 2 000\$00</p> <p>Duas Séries > ... 4 000\$00</p> <p>Três Séries > ... 6 000\$00</p>	<p>(Semestre) 3 000\$00</p> <p>> 1 000\$00</p> <p>> 1 000\$00</p> <p>> 1 000\$00</p> <p>> 1 000\$00</p> <p>> 2 000\$00</p> <p>> 3 000\$00</p>	
<p align="center">Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 À estes valores acrescentam os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)</p>			